



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 9/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0044125/2023-82

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Marcílio e Santos Ltda	CPF/CNPJ: 66.354.366/0001-77
Endereço: Rodovia MG 290 – Km 39	Bairro: Boa Vista da Adelaide
Município: Inconfidentes	UF: MG
Telefone: (35) 9.9806-5219	E-mail: mundyambiental@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Cibele de Cássia Vilas Boas Rezende e outro	CPF/CNPJ: 504.398.636-00
Endereço: Sítio Pitanga	Bairro: Pitanga
Município: Inconfidentes	UF: MG
Telefone: (35) 9.9806-5219	E-mail: mundyambiental@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Pitanga	Área Total (ha): 1,1368
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.613	Município/UF: Inconfidentes /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica - imóvel urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0470	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0470	ha	23 K	362.188	7.531.515

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Porto de areia	0,0470

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	-------------------------------------	-----------

Mata Atlântica	Área antropizada/pastagem	Não se aplica	0,0470
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 24/11/2023

Data da solicitação de informações complementares: 09/08/2022 e 10/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 13/09/2022 e 09/11/2022

Data da vistoria: 12/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 24/01/2024

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de mineração de areia e cascalho em leito de rio, nas margens do Rio Mogi-Guaçu, no imóvel urbano denominado Pitanga, Bairro Pitanga, município de Inconfidentes/MG, onde foi observado, em campo, que no local, considerado APP, não há infraestruturas instaladas.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,0470 ha, visando a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi-Guaçu, na propriedade Pitanga, Bairro Pitanga, área urbana no município de Inconfidentes/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel urbano denominado Pitanga, localizado no Bairro Pitanga, município de Inconfidentes/MG, com área total mensurada de 1,3769 hectares, conforme planta do imóvel, de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Lúcio Maciel Belo, CREA-MG 216.927/D, ART Obra / Serviço nº. MG20232535215, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0044125/2023-82, e registrada com 1,1368 ha.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG, sob matrícula número 24.613, livro nº. 2, folha 01, de propriedade de Cibele de Cássia Vilas Boas Rezende e outro, desde 05/06/2020, conforme registro de imóvel acostado ao referido processo.



FIGURA 01: Panorâmica do empreendimento (extração areia) na propriedade Pitanga, bairro Pitanga, município de Inconfidentes/MG (Imagen Google Earth 2024).

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade Pitanga está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 0,0556 ha de vegetação nativa, 1,0812 ha de pastagem, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.

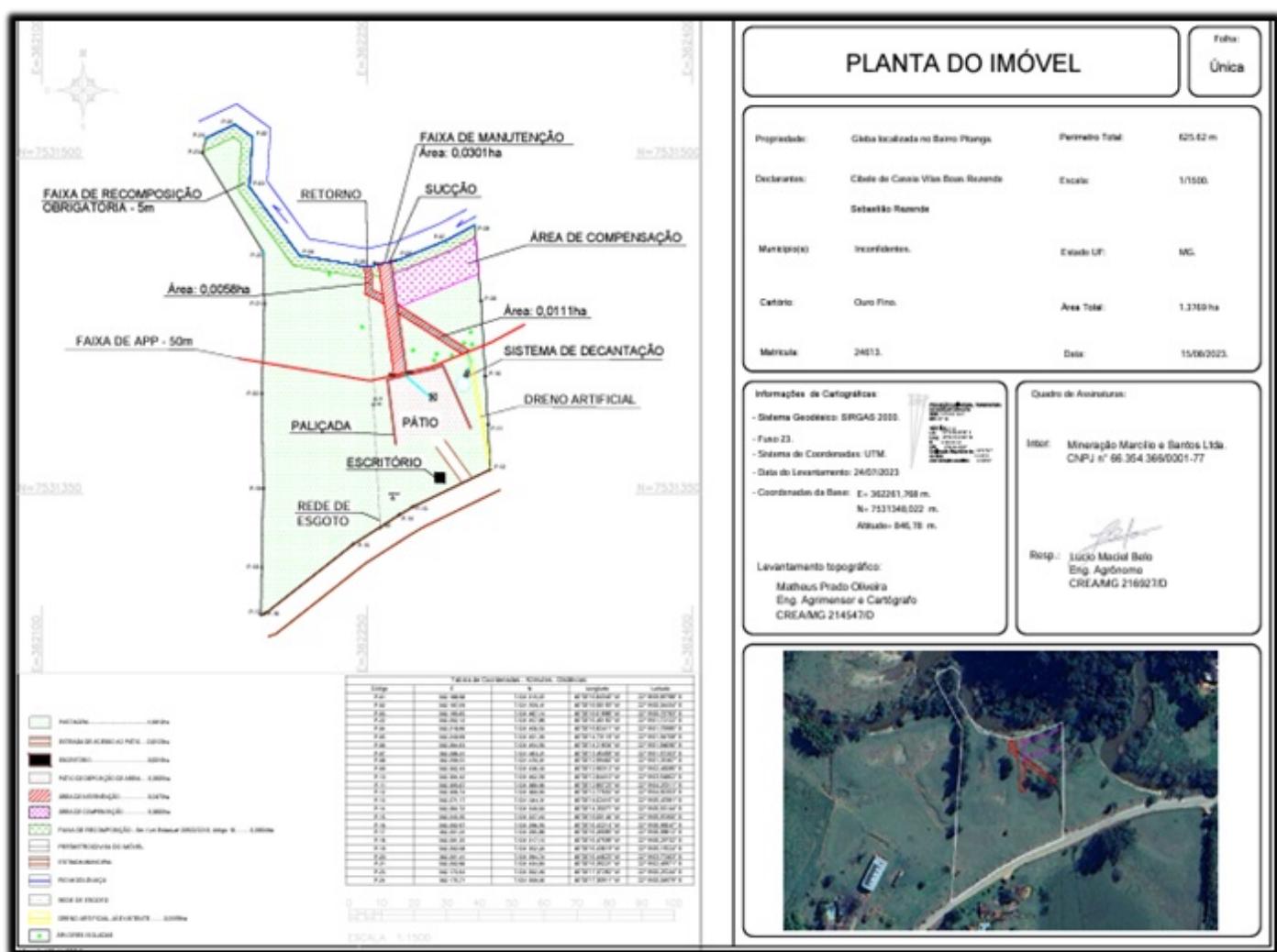




FIGURA 03: Panorâmica da propriedade Pitanga, bairro Pitanga, município de Inconfidentes/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel urbano denominado Pitanga não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), pois está localizado no Bairro Pitanga município de Inconfidentes/MG e não apresenta área considerada como Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 0,0470 ha, visando a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a implantação de infraestrutura, como tubulação de sucção de polpa e tubulação de retorno, para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi-Guaçu, coordenadas geográficas (UTM) N = 7.531.416 m e E = 362.262 m, N = 7.531.418 m e E = 362.286 m (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com a finalidade de utilização imediata na construção civil, conforme demarcação em planta topográfica.

Foi constatado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte herbáceo, arbustivo ou arbóreo nos locais da intervenção.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Mogi-Guaçu na propriedade é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea b, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.



FIGURA 04: Área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu na propriedade Pitanga, bairro Pitanga, município de Inconfidentes/MG.

A Área de Preservação Permanente, uma área de 0,40 ha, presente na propriedade é recoberta por gramínea exótica (Braquiária) e árvores isoladas nativas, não está isolada por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

Os locais de intervenção dentro da APP, situados na propriedade, não estão isolados por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Na APP deverá ser instalado, apenas, as tubulações de entrada e retorno da água do Rio Mogi-Guaçu.

Segundo relatório técnico apresentado junto ao processo SEI nº. 2100.01.0044125/2023-82, trata-se da autorização para intervenção em áreas de preservação permanente, sem a necessidade de supressão de vegetação, tendo em vista que os locais apontados no relatório de intervenção ambiental apresentam vegetação que possibilitam a instalação dessas tubulações sem a necessidade de realizar novas supressões. Esses locais foram previamente escolhidos por apresentarem essas características apontadas anteriormente.

Nesses locais onde pretende-se instalar as tubulações, não são encontrados fragmentos florestais e as árvores isoladas apresentam-se bastante espaçadas de maneira a possibilitar a passagem e também a manutenção das tubulações por onde ocorrerá a sucção da polpa de areia e a devolução da água no rio Mogi-Guaçu. Dessa forma, esclarecemos que as intervenções em área de preservação permanente a ocorrerem, aproveitaram as áreas onde a vegetação permite o acesso ao rio sem a necessidade de novas supressões.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401323380825 (R\$775,68), pago em 27/11/2023

Taxa florestal: Não se aplica.

Nº. registro no SINAFLOR: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Muito Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, acostado ao processo SEI nº. 2100.01.0044125/2023-82.

- Atividades desenvolvidas: Extração mineral de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Código atividade: A-03-01-8
- Atividades licenciadas: Não
- Classe do empreendimento: dois (2)
- Critério locacional: zero (0)
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.
- Número do documento: 04694/2010/004/2019

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel Pitanga na data de 12 de dezembro de 2023, sendo acompanhada pelo responsável pelo empreendimento.

As atividades econômicas desenvolvidas na propriedade são agrossilvipastoris, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do Rio Mogi-Guaçu que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (0,0470 ha), considerada APP, para a implantação de estrutura para a extração mineral de areia e cascalho por dragagem em leito de rio, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do rio onde ocorrerá a intervenção não está desbarrancando.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo plano;

- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, o Rio Mogi-Guaçu que faz divisa com terceiros, os quais geram uma área de 0,40 ha considerada como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Rio Mogi-Guaçu, situa-se em 1.850 mm e na região predomina clima quente e temperado (Cwa), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH GD6.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Média, apresenta árvores nativas vivas distribuídas de forma esparsa pela área.
- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, foram utilizados dados secundários extraídos de artigos científicos realizados na região, para elaboração de diagnóstico da presença de fauna silvestre na propriedade, ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como bem-te-vi, paturis do brejo e garças, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas. Foi encontrado durante a vistoria de campo vestígios, fezes, da presença da espécie Capivara.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado ao processo, descrevendo que para a atividade de extração mineral de areia e cascalho é imprescindível a intervenção no recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura para subsidiar a atividade de mineração. Foi constatado em vistoria de campo, que nos locais das intervenções ao longo da APP a topografia é plana e não houve supressão de vegetação nativa de porte arbustivo e arbóreo.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a implantação de estrutura para a extração mineral de areia e cascalho por dragagem no Rio Mogi-Guaçu, na propriedade Pitanga.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,0470 hectares, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0044125/2022-82, foram verificados a localização e composição da área de preservação permanente, área de compensação ambiental, planta topográfica e PUP, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PUP, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e

produção florestal no estado de Minas Gerais.

- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de licença nº. 830.234/2001, de concessão de lavra, emitido pela ANM.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: N: 7.531.444 m e E: 362.279 m - (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K).



FIGURA 05: Local de implantação do PRADA (compensação ambiental) na propriedade Pitanga, bairro Pitanga, município de Inconfidentes/MG.

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, descrevendo a recomposição em parte da APP do Rio Mogi-Guaçu, situada dentro dos limites do imóvel, em uma área total de 0,060 ha, através do plantio total de 100 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, bairro Pitanga, município de Inconfidentes/MG, coordenadas geográficas (UTM) N: 7.531.444 m e E: 362.279 m - (Datum SIRGAS 2000), conforme proposta descrita no PRADA, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Amarildo Rogério de Oliveira Cruz, CREA-BA 25607/D, ART Obra / Serviço nº. MG20232535146, anexado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água, tais como: aumento da concentração de partículas em suspensão no curso d’água, geração de material particulado e gases, revolvimento e desagregação do minério no leito do curso d’água, risco de contaminação do curso d’água, estresse da fauna aquática, comprometimento da vida aquática, geração de ruído, impacto visual negativo e aceleração de processos erosivos nos barrancos.

Quanto à atividade de extração de mineral areia e cascalho por dragagem, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração mineral da curso de água e demais áreas de preservação.
- Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação, na área do porto, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água) e/ou caixote em APP (distância mínima de 10 (dez) metros da margem do curso de água), deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo mineralúrgico na APP restante, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.
- Manutenção periódica das caixas de decantação, além dos equipamentos envolvidos no empreendimento.
- Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos destes na área do empreendimento e Instalação de tambores para coleta de lixo, dando a correta destinação a esses resíduos.
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e sonora.
- Uso adequado dos equipamentos de sucção, ou seja, dragagem com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens do rio para evitar desbarrancamento.
- No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP.
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local.
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento.
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de preservação permanente no entorno da atividade, a fim de impedir a presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por Mineração Marcílio e Santos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 66.354.366/0001-77, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0470ha, visando a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito de rio, nas margens do Rio Mogi-Guaçu, na propriedade Sítio Pitanga, Bairro Pitanga município de Inconfidentes/MG, inscrita do CRI sob o nº 24.613.

A propriedade está inserida em área urbana, não se aplicando a inscrição do imóvel no CAR.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental.

Foi verificado tratar-se de empreendimento licenciado na modalidade LOC sob o nº 302/2019, com validade até 20/12/2029.

O empreendedor possui processo junto à ANM nº 830.234/2001 na fase atual de Requerimento de Lavras.

Presente título de propriedade e autorização dos proprietários da área para Extração Mineral, mediante anuência dos proprietários.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho nas margens do Rio Mogi-Guaçu.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

A Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) e se encontram dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento. Foi constatando, ainda, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual

47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente ao da licença ambiental, ou seja, até 20/12/2029.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de **000470 ha**, coordenadas geográficas (UTM) N = 7.531.416 m e E = 362.262 m, N = 7.531.418 m e E = 362.286 m (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na propriedade Pitanga, Bairro Pitanga, Município de Inconfidentes/MG, visando a implantação de infraestruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi-Guaçu pela empresa Mineração Marcílio e Santos Ltda, CNPJ nº. 66.354.366/0001-77, por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição, na mesma propriedade, de uma área de 0,06 ha, considerada área de preservação permanente, as margens do Rio Mogi-Guaçu, através do plantio de 100 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas UTM = N: 7.531.444 m e E: 362.279 m (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA de responsabilidade do Engenheiro Florestal Amarildo Rogério de Oliveira Cruz, CREA-BA 25607/D, ART Obra / Serviço nº. MG20232535146. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019), se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

9. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório após a implantação do Projeto Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Até 60 dias após plantio conforme cronograma do PRADA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio da área de compensação e APPs. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Janeiro de 2025
3	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Após término das atividades.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa

MASP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 31/01/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 31/01/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **80876692** e o código CRC **C534B65D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044125/2023-82

SEI nº 80876692